

DELIBERAÇÃO CGAI nº 10/ 2018

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 20180034100680494

Requerente: D.A.A.V

Data de Protocolo: 25/09/2018

Análise: 02/10/2018

Órgão: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU

A Controladoria Geral do Município (CGM), por meio do **Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI**, vem através deste documento dar ciência ao solicitante da resposta ao 2º recurso do pedido de acesso à informação nº 20180034100680494 direcionado à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU, de acordo com as atribuições previstas no artigo 24 do Regimento Interno (Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Município no dia 20 de agosto de 2015), transcrito abaixo e que prevê:

Art. 24 - Na hipótese de o órgão sanar o pedido de acesso à informação no prazo recursal, fica a CGM autorizada a ciência ao requerente através do sistema do Portal da Transparência.

a) HISTÓRICO

1. O Requerente, em 24 de Julho de 2018, protocolou o seguinte requerimento:

“Prezados, gostaria de saber quais estudos técnicos embasam a decisão do Prefeito Geraldo Julio para realizar o desligamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica nos horários de pico durante o mês de agosto, conforme noticiado no Blog De Olho no Trânsito do dia 30/04/2018 e pelo site da Câmara de Vereadores do Recife.”. (Sic)

2. Em 21 de Agosto de 2018 a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU forneceu a seguinte resposta, *in verbis*:

“Prezado Cidadão, Informamos que não haverá aludido desligamento. Atenciosamente, Comissão de Acesso à Informação Autarquia de Trânsito-CTTU”

3. Em 22 de Agosto de 2018, o requerente, em grau de 1º recurso, entendendo que a resposta concedida não correspondia ao que foi solicitado, encaminhou nova requisição de acesso aos documentos.

“O pedido foi quanto aos estudos técnicos que até então embasaram o desligamento da fiscalização anunciado. Desejo receber os estudos, independente se a decisão foi revogada (acertadamente) pela prefeitura”

4. Em 21 de setembro de 2018, a resposta da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU ao 1º recurso foi a seguinte:

“Inicialmente, vale ressaltar que as lombadas não foram desligadas, motivo pelo qual esse pedido perde o objeto por si só. O não desligamento foi decidido, de ofício, após reunião com os técnicos da Autarquia CTTU, que priorizaram a segurança na via para todos que nela trafegam pedestres e condutores de veículos de todos os modais.” (Sic)

5. Contudo, no dia 25 de setembro de 2018, não satisfeito com as informações recebidas, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, *in verbis*:

“Prezados, o pedido é claro quanto aos estudos que embasaram a decisão do desligamento, até então, em vigor. Mesmo tendo havido acertadamente (e aqui vos parablenizo) a desistência do desligamento, peço que os estudos que embasaram a primeira decisão sejam enviados. Se foi via ofício a decisão daquele momento por desligar, favor enviar os ofícios. Se não tinha estudos ou ofícios, favor assim afirmar.”

6. É o que importa relatar.

b) Análise da Admissibilidade do Recurso:

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. A recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

c) Decisão

A autoridade de Transparência da CTTU enviou a resposta que faltava e a mesma foi inserida no sistema do Portal da Transparência pela equipe da CGM. Diante disso e com base no art. 24 do Regimento deste Comitê, o pedido será declarado como encerrado.

Caso o requerente tenha outras dúvidas com relação ao objeto da solicitação, necessitando de mais informações, deve fazer um novo pedido de acesso à informação, com base na Lei Nacional nº 12.527/2011 e na Lei Municipal nº 17.866/2013.

d) Providências

Dê-se ciência à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e ao requerente, através do Portal da Transparência.

Débora Oliveira
Presidente do CGAI